



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 1281 /2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência requerer, ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes, que seja encaminhado a Secretaria de Infraestrutura, o anteprojeto em anexo, para análise e reenvio à Câmara Municipal de Araguari que:

“Dispõe sobre a implantação de código QR Code em todas as placas de obras públicas Municipais para leitura e fiscalização eletrônica, e dá outras providências.”

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 15 de abril de 2025

Isabel Cristina Pimenta Pires
Vereadora Proponente

APROVADO 14 votos
REPROVADO votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 15/04/2025





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. _____/2025.

“Dispõe sobre a implantação de código QR Code em todas as placas de obras públicas Municipais para leitura e fiscalização eletrônica, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de implantação de Código de Barras Bidimensional - Código QR (Quick Response) em todas as placas de obras públicas municipais, permitindo o acesso eletrônico e facilitado às informações detalhadas e atualizadas das obras, por meio de redirecionamento à página oficial da Prefeitura.

Art. 2º Através do acesso ao código QR nas placas de obras públicas municipais deverão ser disponibilizadas para fins de fiscalização e transparência pública as seguintes informações:

- I-valor previsto da obra;
- II- população estimada a ser beneficiada;
- III- nome(s) da(s) empresa(s) responsável(eis) pela execução do contrato;
- IV- projeto arquitetônico com descrição e imagens atualizadas;
- V- eventuais aditivos contratuais, incluindo justificativas claras para cada alteração e os valores correspondentes;
- VI- prazo inicial e data prevista para a conclusão da obra;
- VII- nome, matrícula e contato do agente público responsável pela fiscalização da obra;
- VIII- número do contrato e demais informações administrativas relevantes.

§1º As informações disponibilizadas deverão ser atualizadas mensalmente pelo órgão responsável pela obra, garantindo acesso público ao progresso e ao cumprimento do cronograma.

§2º O órgão responsável pela fiscalização deverá ainda disponibilizar relatórios mensais contendo o andamento físico e financeiro da obra, incluindo percentual de conclusão e eventuais atrasos ou dificuldades encontradas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de até 90 dias, os procedimentos necessários para a implementação, manutenção e atualização dos dados a serem disponibilizados via Código QR.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 15 de abril de 2025.

Isabel Cristina Pimenta Pires
Vereadora Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

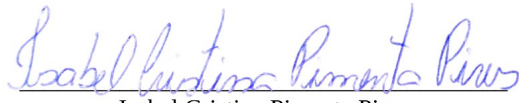
JUSTIFICATIVA:

A implantação de Códigos QR (Quick Response) nas placas de obras públicas municipais representa um avanço significativo na transparência e acessibilidade das informações sobre investimentos e o andamento das obras no município. Este projeto de lei visa tornar essas informações facilmente acessíveis para qualquer cidadão, de forma rápida e prática, utilizando uma tecnologia simples e amplamente adotada no cotidiano, o que contribui para uma administração pública mais moderna, eficiente e transparente.

Atualmente, uma das grandes dificuldades enfrentadas pela população é o acesso à informação atualizada e detalhada sobre os investimentos públicos, os dados referentes ao valor das obras, prazos, empresas responsáveis e outras informações importantes nem sempre são facilmente acessíveis, o que pode gerar dúvidas, suspeitas e falta de confiança por parte dos cidadãos. Com a inserção de um código QR code nas placas de obra, o projeto resolve essa questão, permitindo que os dados relevantes estejam apenas um escaneamento de distância, utilizando dispositivos como smartphones e tablets. Além de fomentar o controle social e dar voz ativa à população, o uso do código QR code nas placas de obras públicas cria um canal direto e contínuo de comunicação entre o governo e os cidadãos, os dados que se tornarão acessíveis vão desde informações gerais, como o valor e o prazo da obra, até detalhes técnicos e administrativos, como as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais. Esse nível de transparência permite que a população acompanhe de perto o progresso das obras e compreenda os motivos de eventuais alterações, atrasos ou aditivos.

Para a administração pública, a medida também gera benefícios consideráveis, a centralização das informações em uma base de dados acessível através do QR code facilita a organização, atualização e acompanhamento interno por parte dos órgãos responsáveis. A obrigatoriedade de disponibilização dos relatórios mensais sobre o andamento das obras ainda reforça a eficiência no monitoramento, assegurando que todas as etapas de execução estejam de acordo com os compromissos assumidos no início do projeto. Com a regulamentação, a medida garantirá que as atualizações ocorram regularmente, preservando a qualidade e a confiabilidade das informações fornecidas ao público. Este projeto se alinha aos princípios da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), que dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência nas ações governamentais e o direito de acesso dos cidadãos às informações públicas. A implementação do código QR code nas placas de obras municipais promoverá um novo nível de transparência, que fortalecerá a participação do cidadão e promoverá a gestão pública ética e responsável.

PROPONENTE(S):



Isabel Cristina Pimenta Pires

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE.

Para obter este documento, acesse sapl.araguari.mg.leg.br/materia/19657